



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Catu

**Portaria Normativa 6/2021 - CAT-GAB/CAT-DG/RET/IFBAIANO,
de 15 de setembro de 2021**

Dispõe sobre os procedimentos normativos, a organização, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do do IF Baiano-*Campus Catu*.

A DIRETORA GERAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS CATU, no uso da competência delegada pela Portaria nº. 447 , de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, CONSIDERANDO,

- o que orienta a Resolução 64/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 31 de março de 2021, no Capítulo IV.

- o que consta no Processo nº 23329.250282.2021-20, datado de 5 de fevereiro de 2021.

RESOLVE aprovar o:

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA DO IF BAIANO -
CAMPUSCATU**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento visa a normatizar a organização, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano – Campus Catu, de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 2º. O Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano, Campus Catu tem um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O NDE tem regulamentação própria.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano – Campus Catu é constituído:

I – pelo(a) presidente(a), que será o(a) coordenador(a) do curso;

II – por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) docentes que atuam no curso;

III – e por dois representantes estudantis.

§ 1º A constituição da representação estudantil ocorre por eleição direta entre os(as) discentes com matrícula regular ativa.

§ 2º O mandato da representação estudantil terá duração anual, com direito a recondução, quando couber.

§ 3º A constituição do Colegiado de Curso será feita mediante portaria da Direção Geral do Campus, com vigência anual.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º. O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo de coordenação didática que tem por finalidade a gestão do Curso.

§ 1º. O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano – Campus Catu deve funcionar, articulando-se:

I – o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II – a Diretoria Acadêmica (DA);

III – a Coordenação de Ensino (CE);

IV – a Assessoria Pedagógica (AP);

V – as Coordenações de Pesquisa e Extensão (CPE);

VI – a representação estudantil do respectivo curso;

VII – o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);

VIII – o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (GENI);

IX – o Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEABI), dentre outros.

Art. 5º. São atribuições do colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do IF Baiano - *Campus* Catu:

- eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) do Curso;
- planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, junto ao NDE;
- avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, utilizando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso, evidenciando a apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica. Estes resultados deverão compor o processo de autoavaliação do curso;
- propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando à melhoria da qualidade do curso;
- propor modificações e reformulações curriculares;
- deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saberes, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando-se as normas específicas;
- examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e

matrículas, conforme dispositivos legais em vigor;

- analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;
- dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;
- estabelecer oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não a estágio;
- definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;
- elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- avaliar e deliberar acerca das modificações e atualizações no PPC do curso propostas pelo NDE;
- acompanhar as avaliações interna e externa do curso junto à Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;
- aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração;
- constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado;
- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Direção Geral;
- examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelos corpos docente e discente e encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;
- emitir parecer sobre especificidades referentes à matrícula e a processos acadêmicos de aluno(as) não contempladas na Organização Didática dos Cursos da Educação Superior do IF Baiano.

CAPÍTULO V

DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º A Coordenação de Curso de graduação do IF Baiano é composta por um(a) coordenador(a) e por um(a) vice-coordenador(a).

Art. 7º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de cada curso de graduação devem ser eleitos(as) pelo colegiado do curso e nomeados(as) por portaria emitida pelo(a) reitor(a), para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º São atribuições da Coordenação de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;

II – articular atividades colaborativas entre outros órgãos e colegiados de cursos;

III – coordenar a integração do Colegiado e do NDE com os demais órgãos da instituição;

IV – coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

V – presidir o NDE;

VI – solicitar a atualização do Currículo Lattes pelos docentes e, quando necessário, requerer sua comprovação, para fins de avaliação institucional;

VII – elaborar prévia da oferta de disciplinas do semestre, submetendo-a para análise do Colegiado e encaminhando-a à DA;

VIII – divulgar atividades do Colegiado de Curso;

XI – preencher formulários solicitados pelos órgãos controladores de avaliação externa, respeitando os prazos estipulados;

X – estabelecer diálogo constante com os discentes, a fim de acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, o acesso e a permanência dos alunos;

XI – assegurar o registro e o arquivamento de documentos oficiais;

XII – informar à DA, por meio de documento oficial, todas as alterações do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme legislação vigente;

XIII – acompanhar, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), a atualização e o preenchimento dos diários de classe;

XIV – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da instituição;

- XV – participar das reuniões de coordenadores(as) de curso sempre que houver convocação;
- XVI – promover a divulgação de eventos científico-culturais e outros de interesse do curso;
- XVII – encaminhar à SRA o planejamento da oferta dos componentes curriculares;
- XVIII – receber dos(as) docentes, na primeira semana do semestre, na forma impressa e digital, o plano de curso, para compor o arquivo de controle;
- XIX – disponibilizar informações referentes ao curso, sempre que solicitadas;
- XX – designar os(as) professores(as) tutores(as) e seus(suas) respectivos(as) tutorandos(as);
- XXI – dar conhecimento aos(às) discentes as informações acadêmicas, conforme Lei nº. 13.168/2015;
- XXII – zelar pela aplicação e pelo cumprimento das políticas de permanência e de êxito dos(as) discentes;
- XXIII – disponibilizar as informações necessárias à atualização da página institucional do curso, acompanhando e zelando por essa atualização.

Art. 9º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) do curso em suas ausências e impedimentos.

Art. 10º Em casos de vacância simultânea do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), serão organizadas eleições, no prazo máximo de trinta dias, pela DA.

§ 1º No período previsto para a organização das eleições, caberá à DA responder pela Coordenação de Curso.

§ 2º Após transcorrido o período da eleição, caso não haja candidatos(as), o(a) diretor(a) geral do campus deve designar o(a) coordenador(a) de curso e seu(sua) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 11º. O colegiado de Curso reunir-se-á:

ordinariamente, conforme cronograma decidido pelos membros e Direção Acadêmica, respeitando o mínimo de duas reuniões por semestre.

extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 72 horas, considerando apenas os dias úteis, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, devidamente justificadas.

§ 2º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º. Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

§ 4º. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 15 minutos após a primeira chamada.

§ 5º. A cada reunião do colegiado, será lavrada uma ata, que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes. Não sendo possível, as mesmas deverão ser socializadas via e-mail e, posteriormente, recolhidas as assinaturas.

§ 6º. Acerca das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis após a publicação, encaminhado à Diretoria Acadêmica, que adotará as medidas cabíveis.

§ 7º. As decisões do colegiado serão definidas por maioria simples.

§ 8º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso, exceto as aulas.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência às reuniões do Colegiado, devendo o membro apresentar justificativa, em até 48 horas, na impossibilidade do comparecimento, implicando a ausência lançamento de falta.

CAPÍTULO VII DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 12º. São deveres dos representantes docentes do Colegiado:
comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
elaborar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
responder às solicitações de informações da Coordenação do Curso;
manter a Coordenação do Curso informada, anualmente, dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
comunicar à chefia imediata e à Coordenação do Curso o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo também ser feita através do e-mail institucional.
entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar ou pelo Colegiado de Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados.

Parágrafo único. Cabe ao(à) docente que não comparecer à reunião sem justificativa prévia a responsabilidade de se informar sobre as pautas e decisões deliberadas na mesma.

Art. 13º. São deveres dos representantes discentes:
atuar como porta-voz entre o Colegiado e os estudantes do curso;
encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado;
comparecer às reuniões de colegiado ou enviar suplente, na impossibilidade de sua presença.

Parágrafo único. Caso o(s) membro(s) discente(s) do Colegiado faltem a duas reuniões sem justificativa ou a três reuniões com justificativa, deverão ser realizadas novas eleições para a substituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sandra Cerqueira de Jesus, DIRETOR - CD0002 - CAT-DG**, em 15/09/2021 16:38:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 236497

Código de Autenticação: 9cda525b1a

